



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 174

Fixa o valor da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS para o exercício de 1989, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixação da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS, em obediência aos preceitos do Código Tributário Municipal (Lei nº 246/75, artigos 261 e seguintes),

DECRETA :

Art. 1º. Fica fixado o valor da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS para o exercício de 1989, em NCz\$ 0,80 (oitenta centavos), por alqueire, considerando-se os seguintes dados:

	1.- DESPESAS HAVIDAS COM CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS (excluídas as despesas de conservação de ruas, aquisição de equipamentos e construção de pontes).....	123.320,06
Menos	2.- RECEITAS COM APLICAÇÃO ESPECÍFICA :	
	I.P.V.A.	31.311,46
	Retorno do I.T.R.	9.761,54
	TOTAL DAS RECEITAS.....	41.073,00
	Líquido para rateio.....	82.247,06
	NCz\$ 82.247,06 ÷ 103.000 alqueires de áreas rurais.....	0,80

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

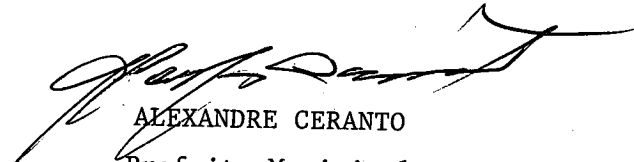
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 2483 de 05/05/89
Lucio
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

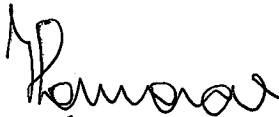
Parágrafo único. Objetivando fomentar a produção agrícola do Município, aos contribuintes, inscritos no Cadastro Rural e com a apresentação de Nota do Produtor, será concedido o desconto de 38% (trinta e oito por cento) sobre o valor da taxa.

Art. 2º. O prazo para o recolhimento da taxa é até 30 de junho de 1989, a partir do qual será acrescida de multa de 10% (dez por cento) , juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a tabela fixada pelo Governo Federal.

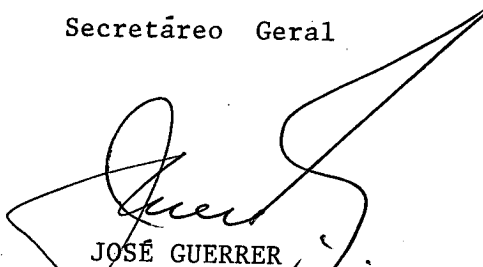
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de abril de 1989.



ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário Geral



JOSÉ GUERRER
Secretário de Fazenda